



CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☒ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☒ Última residência conhecida do notificado

Cascais, 24.10.2016

NI 2844

EDITAL N.º 279/2016

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 1/2016, de 11 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

Os atuais proprietários e demais entidades com direitos reais sobre o imóvel, cujo paradeiro atual se desconhece.

De que:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110º do CPA, corre termos na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, o processo de Conservação registado com o número I-14976-2016, tendo por objeto a realização de obras necessárias e urgentes para manutenção e garante da segurança de pessoas e bens e evitar a derrocada do imóvel.

Localização:	Largo do Chafariz nº 5 e 5 A, Zambujal em S. Domingos de Rana (gaveto com a Rua Cidade de Coimbra)
Descrição:	A parede a Poente, confinante com a via pública, deverá ser reparada no sentido de impedir a desagregação da mesma; a cobertura deverá ser alvo de reparação e substituição da sua estrutura, constituída por barrotes de madeira que se encontram partidos.
Ilegalidade:	Viola Artº 89º, nº1 do RJUE – Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação- por não terem sido realizadas obras de conservação necessárias à manutenção da segurança.

Considerando o despacho de Decisão Final proferido pelo Sr Presidente da Câmara Municipal de Cascais e do qual se anexa cópia, dispõem os proprietários e demais entidades com direitos reais sobre o imóvel do prazo de **dez (10) dias úteis** para executarem as obras atrás descritas.

O processo está disponível para consulta, ao abrigo Artigo 62.º do CPA, na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, 2750-064 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso 0, 2750-421 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

E eu, Marina Gil Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 21 de outubro de 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Chefe da Divisão de Polícia
Rui Manuel Fernandes Martins



CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL
E FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
E INFRAESTRUTURAS

PROCESSO Nº: I-14976-2016

Rua António Andrade Júnior, 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais

Tel. 214815611/ policia.municipal@cm-cascais.pt

DESPACHO

Assunto: Decisão final que determina a execução de obras de conservação ao abrigo do nº 2 do Artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada, por último, pelo DL nº 136/2014, de 9 de setembro

Considerando que:

- a) Na sequência da informação da Proteção Civil no passado dia 4 de Outubro de 2016, e face aos fortes indícios da existência de focos de insegurança no edifício no Largo do Chafariz nº 5 e 5A no Zambujal em São Domingos de Rana, a exigir correção urgente, foi determinada pelo Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização a realização de uma vistoria ao abrigo dos artigos 89º e 90º do RJUE, Despacho esse que aqui se dá por ratificado para todos os efeitos legais;
- b) Durante a Vistoria realizada em 07-10-2016 por uma Comissão designada nos termos do Artigo 90º do RJUE, foram confirmados os indícios existentes quanto à violação do dever de conservação previsto no Artigo 89º, nº 1, do RJUE, sendo identificadas desconformidades muito graves que exigem a imediata realização de obras de reparação/conservação, conforme Auto de Vistoria constante dos autos;
- c) A situação, pela sua gravidade, atenta contra a segurança das pessoas e afeta a circulação no espaço público envolvente.
- d) Nos termos do artigo 89º, nº 1, do RJUE, *"As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético"* – sublinhado acrescentado;
- e) A Câmara Municipal pode, por força dos nºs 2 e 3 do citado artigo 89º do RJUE, *"a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético" ou "ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas"*;
- f) Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 28/10/2013, a Câmara Municipal delegou no Presidente da Câmara os poderes para *"ordenar, precedendo vistoria, a execução de obras de conservação, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas"*;

- g) Face à urgência objetiva em garantir as condições de segurança do edifício, a audiência de interessados é dispensada nos termos do Artigo 124º, nº 1, al. a), do Código do Procedimento Administrativo;

Determino:

1. Que se notifiquem os proprietários e demais entidades com direitos reais sobre o imóvel sito no Largo do Chafariz nº 5 e 5A, em Trajouce, São Domingos de Rana, de que dispõem do prazo de **dez (10) dias úteis** para executarem as obras de reparação/conservação necessárias à correção das más condições de segurança do imóvel sito na mesma morada, detetadas na vistoria realizada no dia 07 -10-2016 e que constam do respetivo Auto de Vistoria, nomeadamente: A parede Poente (confinante com a Rua da Cidade de Coimbra) deverá ser reparada no sentido de impedir a desagregação da mesma; a cobertura deverá ser alvo de reparação da sua estrutura constituída por barrotes de madeira que se encontram partidos; deverá ser substituída a estrutura de madeira que se encontra partida.
2. Caso os notificados não iniciem as obras que por esta ordem lhes são determinadas ou não as concluem dentro do prazo que para o efeito lhes foi fixado, pode a câmara municipal, nos termos dos Artigos 91º, nº 2, e 107º do RJUE, tomar posse administrativa do imóvel e ordenar o respetivo despejo administrativo para lhes dar execução imediata;
3. Quando a Câmara Municipal venha a executar coercivamente as obras em substituição dos proprietários são da responsabilidade destes as quantias relativas às despesas realizadas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que tenha de suportar para o efeito, nos termos do Artigo 108º do RJUE;
4. Entregue-se aos visados ou afixe-se por Edital, cópia do presente despacho, com a advertência de que o incumprimento do que aqui lhes é determinado é suscetível de os fazer incorrer na prática de:
 - i. Um **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. b), do Código Penal, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
 - ii. Uma **contraordenação** prevista nos Artigos 89º, nºs 2 e 3, e 98º, al. s), do RJUE, punível nos termos do nº 4 do Artigo 98º com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva;
 - iii. Uma **contraordenação** prevista nos Artigos 89º, nºs 2 e 3, e 98º, al. t), do RJUE, punível nos termos do nº 4 do Artigo 98º com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva, quando se prove ter havido a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação;

Cascais, 20 de Outubro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal


Carlos Carreiras

Manuela Fernandes

De: Dep. Polícia Fiscalização
Enviado: terça-feira, 8 de Novembro de 2016 16:44
Para: Div. Marca Comunicação
Assunto: Envio de Edital
Anexos: EDITAL 279 2016.pdf

Boa tarde,

Serve o presente para enviar em anexo o Edital nº 279/2016 p/ os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Manuela Fernandes

Coordenadora Técnica
Secção de Expediente e Arquivo (Secretaria)
Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização | GTEC

Câmara Municipal de Cascais
Rua Dr. António Andrade Júnior, Nº 112
2750-654 CASCAIS
Tel. + 351 21 4815627
manuela.fernandes@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas